

ESTADO DE MATO GROSSO GESTÃO MUNICIPAL DOM AQUINO

LEI Nº 1.512/2017

DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

CONCEDE ANISTIA DO PAGAMENTO DE MULTA E JUROS DAS DÍVIDAS ORIGINADAS EM TRIBUTOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSAIR JEREMIAS LOPES, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

- **Art. 1º.** Fica o poder Executivo Municipal autorizado a dar isenção de juros e multas do IPTU, ISSQN e DÌVIDA ATIVA, vencidos até 31/12/2016.
- **Art.2º.** Os débitos fiscais devidos à Fazenda Pública do Município de Dom Aquino/MT citados no artigo anterior, corrigidos monetariamente, poderão ser pagos com redução da multa e dos juros de mora, da seguinte forma:
- I Em parcela única à vista 100% de isenção dos juros e multas- até
 30 de julho;
 - II 1 (uma) parcela para 30 dias- 90%;
 - III- Em até 4 (quatro) parcelas, sem redução de multa e juros.
- §1º. O disposto neste artigo aplica-se aos débitos fiscais constituídos, inclusive aos inscritos em dívida ativa e as ações já ajuizadas.
- §2º. A redução das multas e dos juros moratórios estende-se, no que couber, aos pedidos de parcelamento já deferidos, em relação ao saldo remanescente verificado na data do requerimento.
- **Art. 3º.** Para habilitar-se ao benefício desta lei, o contribuinte deverá protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal de Finanças até a data de 01 de julho de 2017;
- §1º. A apresentação do requerimento implica confissão irretratável do débito fiscal e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, bem como, desistência dos já interpostos.
- §2º. Os débitos ajuizados que vierem a ser parcelados na forma desta Lei, terão requerido a suspensão temporária em juízo, que será retomada, nos próprios autos, no caso de descumprimento do acordo pelo devedor.
- Art. 4°. O pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado até 02 (dois) dias da data do protocolo do requerimento.





ESTADO DE MATO GROSSO GESTÃO MUNICIPAL DOM AQUINO

- Art. 5°. As disposições desta lei não implicarão em restituição ou compensação de recolhimento já efetuado e não se aplicam:
- I. aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro, em benefício daquele;
- II. às infrações, resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.
- Art. 6°. Prosseguir-se-á na cobrança do saldo devedor com o pagamento integral de multa e juros moratórios, custas e honorários advocatícios, caso ocorra:
- I. o não pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas durante a vigência do acordo;
 - II. o não recolhimento do valor integral nos termos do inciso I do art. 1º.
- Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Aquino-MT, em 14 de Agosto de 2017.

JOSAIR JEREMIAS LOPES Prefeito Municipal